

# **PODER LEGISLATIVO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 37/2025**

**AUTORES: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:**

**MENSAGEM Nº 4/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ.**

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência de trecho rodoviário que especifica ao Município de Amaporã.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-218, no Município de Amaporã, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob o código 218S0540EPR, com 700 m (setecentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1460 do S.R.E. de coordenadas 23°05'49,23"S, 52°46'56,83"O e o ponto de coordenadas 23°06'1,58"S, 52°46'36,23"O (Datum WGS84).

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Amaporã o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do trecho rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transferência prevista no caput deste artigo tem por finalidade a incorporação do trecho de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: 420.280.4144MunicipalizacaoAmapora.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 10/02/2025 11:59.

Inserido ao protocolo 20.280.414-4 por: Tais Serafim Souza da Costa em: 10/02/2025 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
8b714c02d8a04137c6e86a05d6a48e64.



MENSAGEM Nº 04/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a desafetação e transferência de trecho da Rodovia Estadual PR-218 ao Município de Amaporã.

A municipalização requerida é necessária, pois o segmento de rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, a fim de que a Prefeitura de Amaporã possa viabilizar futuras intervenções em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em: 10/02/2025

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Protocolo nº 20.280.414-4



# Município de Amaporã – Estado do Paraná



CNPJ: 75.475.038/0001-10  
Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000

## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Amaporã, Sr.(a) Marcos Marin, RG nº 8457343-4 e CPF nº 044.142.109-14, *estado civil casado*, residente e domiciliado no Município de Amaporã, *endereço*, Rua Minas Gerais, Q 04 Lt22, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual e absorção à malha viária municipal, que concorda com a transferência do trecho da rodovia estadual PR-218 abaixo relacionado, que passará integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. PR-218 - Código do S.R.E Trecho 218S0540EPR, com 700m de extensão, compreendido entre o ponto de ref. 1460 do S.R.E de coordenadas: 23°5'49,23"S, 52°46'56,83"O e o ponto de coordenadas: 23°06'1,58"S, 52°46'36,23"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Amaporã e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Amaporã/PR, 17 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ  
Marcos Marin  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Inserido ao protocolo 20.280.414-4 por: Marcos Marin em: 17/01/2025 16:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: dba021d4c01e062da6e9563569fc70d2.

Inserido ao protocolo 20.280.414-4 por: Tais Serafim Souza da Costa em: 10/02/2025 10:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: bc4317c8ebc4041368004efebef529eff5.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA - 791/2023

Protocolo nº: 20.280.414-4

O Ofício nº116/2023 Prefeitura Municipal de Amaporã tem por objeto municipalização de trecho da rodovia PR-218 Código do S.R.E Trecho 218S0540EPR, com 700m de extensão.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art. 5º, Parágrafo 3º do Decreto nº 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

**ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM**  
Coordenadora de Gerenciamento Orçamentário

**ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM**  
Coordenadora de Contabilidade e Finanças

**FERNANDO HENRIQUE DE FARIAZ VAZ PINTO**  
Diretor Administrativo Financeiro/DAF

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: DAD791PROT20.280.4144.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto** em 24/07/2023 14:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Barboza Tabisz Valim (XXX.640.019-XX)** em 21/07/2023 17:04 Local: DER/DAF/CGO, **Fernando Furiatti Sabola (XXX.029.889-XX)** em 11/12/2023 08:46 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo 20.280.414-4 por: **Bruna Emanuelli de Witte Cesarotto** em: 21/07/2023 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
79a77163b09b15e10fe3d4097463f112.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DESPESA – DAD

Nº 427/2023

Protocolo: 20.280.414-4

O Despacho do Secretário nº 038/2023/SEIL, tem por objeto a municipalização do trecho da Rodovia PR-218 da sede do Município de Amaporã entre o trecho sob o código 218S0540EPR do S.R.E., com 700m (setecentos metros) de extensão.

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob penas de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Estando de acordo com os termos do Art.5º, Parágrafo 3º do Decreto nº 7300/2021 de 13 de abril de 2021.

Curitiba, *datado digitalmente.*

(Assinado Eletronicamente)

**José Brustolin Neto**  
Diretor Geral - SEIL



ePROTOCOLO



Documento: Declaracao427GSSEILMunicipalizacaoPR218Municipio de Amapora PI 20.280.4144.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Jose Brustolin Neto em 11/12/2023 11:01.

Inserido ao protocolo 20.280.414-4 por: Renato Pinheiro Gluchowski em: 11/12/2023 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
f5f9af0d1ca0cefccbae13d5b229b3a.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 112/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 37/2025 - Mensagem nº 4/2025**.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Diretoria Legislativa**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **112** e o código CRC **1E7F3D9E2F9E6BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 121/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

**Danielle Requião**  
Diretoria Legislativa



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **121** e o código CRC **1A7A3A9B2E9F8BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 28/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **28** e o código  
CRC **1E7B3A9A3F0D4AB**